



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 694/93

Altera artigos 2º, 5º e 7º da Lei 547, de 26 de novembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 2º da Lei 547, de 26 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente tem por objetivo:

- I - assessorar projetos que cuidem de diretrizes da Política Governamental do Meio Ambiente;
- II - promover estudos sobre o equilíbrio ecológico, como forma de possibilitar qualidade de vida sadia à população;
- III - orientar órgãos municipais sobre normas que tenham como finalidade permitir padrões ambientais equilibrados;
- IV - receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões, denúncias ou propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe sobre o meio ambiente;



LEI Nº 694/93

V - fazer estudos e elaborar propostas que visem aperfeiçoamento de recursos legais destinados a:

a- ...

b- ...

c- ...

d- ...

e- ...

f- ...

g- ...

VI - sugerir campanhas que tenham finalidade de conscientizar ou motivar os munícipes sobre práticas ambientais mediante meios de divulgação disponíveis no Município;

VII - sugerir aos órgãos competentes do Município a organização de comissão de bairros destinados a colaborar com as metas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

ART. 2º - O art. 5º e o seu Parágrafo Único da Lei 547/90 passarão a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 13 membros e presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto:

a- pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

b- pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

c- pelo Secretário Municipal de Ex



LEI Nº 694/93

- pansão Econômica;
- d- pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
 - e- pelo Secretário Municipal de Ser^{vi}ços Públicos;
 - f- Pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC;
 - g- por 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal;
 - h- por um representante da bancada de oposição e outro da bancada de situação;
 - i- por um representante de entidade de defesa e proteção do meio ambiente;
 - j- por um representante do Ministério Público Estadual;
 - l- por um representante da Associação das Indústrias do Município de Vitória da Conquista;
 - m- por um representante da UESB;
 - n- por um representante local do IBAMA;
 - o- por um representante do Sindicato."

ART. 3º - O Art. 6º da Lei 547/90 tem a sua redação alterada na forma seguinte:

"ART. 6º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e seus serviços burocráticos ficarão sob a respon-



LEI Nº 694/93

sabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

ART. 4º - O art. 7º da Lei 547/90 tem a sua redação alterada, ficando excluído do mesmo, Parágrafo Único:

"ART. 7º - Os membros do Conselho do Meio Ambiente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 03 anos, permitindo-se uma única recondução."

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 13 de janeiro de 1993.

J. Fedral
Prefeito